



UNIVERSIDADE GAMA FILHO
PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”
POSEAD/CETEB
Inteligência Estratégica

A INTELIGÊNCIA E O PODER JUDICIÁRIO

Luis Cesar Teixeira de Oliveira

Brasília-DF

Abril/2009

Luis Cesar Teixeira de Oliveira

A INTELIGÊNCIA E O PODER JUDICIÁRIO

Monografia elaborada e apresentada ao Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Inteligência Estratégica da Universidade Gama Filho, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Inteligência Estratégica, sob a orientação da professor Marco Antônio dos Santos.

Brasília-DF

Abril/2009

Luis Cesar Teixeira de Oliveira

A INTELIGÊNCIA E O PODER JUDICIÁRIO

Monografia elaborada e apresentada ao Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Inteligência Estratégica da Universidade Gama Filho, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Inteligência Estratégica, sob a orientação da professor Marco Antônio dos Santos.

Aprovada em ____/____/____

Banca Examinadora:

Professor Marco Antônio dos Santos
(Orientador)

Professor(a)
(Membro da Banca)

Professor(a)
(Membro da Banca)

Professor(a)
(Membro da Banca)

Brasília-DF

Abril/2009

DEDICATÓRIA

À minha família,
pela compreensão e pelo
carinho.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que sempre foi a Fonte
Inspiradora para todas as realizações.

RESUMO

Não resta a menor dúvida que a Inteligência Estratégica é função precípua da gestão, tanto de empresas privadas quanto públicas, pois não existem regras pré-estabelecidas nem tampouco padrões estandardizados para que talentosamente se crie estratégias, uma vez que para cada empresa e negócios, o modelo é diretamente proporcional à cultura organizacional de uma instituição. Essa função tão importante no contexto administrativo requer profundidade e conhecimento quantitativo, pois somando-se à sensibilidade do conhecimento administrativo, coloca uma empresa numa situação relevante do mercado em que atua. Se nós analisarmos equilibradamente as empresas privadas ou públicas, de sucesso que conhecemos, vamos descobrir que esse sucesso deve-se primordialmente, ao uso da inteligência estratégica por seus gestores. Daí a razão de tamanho investimento que as empresas e órgãos públicos hoje fazem nos seus gestores, porque o maior ativo que uma empresa pode possuir e que tem se multiplicado sendo muito considerado nos dias atuais, é o conhecimento. Assim, esta monografia tem por objetivo principal, realizar um estudo sobre Inteligência Estratégica no Poder Judiciário, utilizando-se para tal, uma pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Inteligência Estratégica. Gestão. Empresa Pública. Cultura Organizacional.

ABSTRACT

It does not remain for minor doubt that the Strategic Intelligence is first function of the administration, so much of private companies as public, because there are no rules pre-established neither standardized so that the talents creates strategies, once for each company and business, the model is directly proportional to the organization culture of an institution. This so important function in the administrative context requires depth and quantitative knowledge, because joining to the sensibility of the administrative knowledge, puts a company in an important situation of the market in which it acts. Whether we analyze the balance of the private or public companies, of success that we know, we will discover that that success it owes firstly, of the use of the strategic intelligence produced by their managers. Thence the size investment reason that the companies and public organs today do in their managers, because the biggest active that a company can own and that has if multiplied being very considered in the current days, is the knowledge. This way, this monograph has for main goal, accomplish a study about Strategic Intelligence in the Power Judiciary, using itself to such, a bibliographical research.

Key Words: Strategic Intelligence. Administration. Public Company. Organization Culture.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência
CDN – Conselho de Defesa Nacional
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONAMP – Conselho Nacional dos Procuradores Gerais e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CSN – Conselho de Segurança Nacional
DEPOL – Departamento de Polícia Legislativa
DI – Departamento de Informações
EC – Emenda Constitucional
ESG – Escola Superior de Guerra
GSI – Gabionete de Segurança Institucional da Presidência da República
LC – Lei Complementar
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MP – Ministério Público
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPT – Ministério Público do Trabalho
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
RCL – Receita Corrente Líquida
SAE – Secretaria de Assuntos Estratégicos
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SFCI – Serviço Federal de Informação e Contra-Inteligência
SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência
SISP – Subsecretaria de Inteligência e de Segurança Pública
SNI – Serviço nacional de Informações
SSI – Subsecretaria de Inteligência
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TJ – Tribunal de Justiça
TRF – Tribunal Regional Federal
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL.....	14
2.1	Histórico	14
2.2	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)	17
2.3	Comunidade de Inteligência	17
3	INTELIGÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO	19
3.1	A Proteção do Conhecimento no Congresso Nacional.....	19
3.2	A Quem Compete o Serviço de Inteligência do Senado.....	23
3.3	A Quem Compete o Serviço de Inteligência da Câmara dos Deputados ...	24
4	ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	29
4.1	Funções do Poder Judiciário	29
4.2	Classificação dos Órgãos Judiciários	30
4.3	Órgãos Judiciários.....	31
4.4	Ministério Público do Brasil	47
4.4.1	Antecedentes Históricos	47
4.4.2	Ministério Público Estadual.....	51
4.4.3	Ministério Público da União.	51
4.4.4	Conselho Nacional do Público da União.	52
4.5	Conselho Nacional de Justiça	52
4.5.1	Justiça Aberta.....	53
4.6	Princípios e Garantias da Magistratura	55
5	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E O JUDICIÁRIO	56
5.1	Contexto Atual.....	56
5.2	Como Estruturar	58
6	CONCLUSÃO.....	60
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

1. INTRODUÇÃO

Inteligência Estratégica – Um conjunto de ações coordenadas de busca, tratamento e distribuição, para uso da informação útil aos decisores (Relatório Martre, referência na França)

Esta é uma das definições de uma atividade milenar, que nos primórdios era usada de forma empírica, mas que a partir da Segunda Guerra Mundial ganhou escala abrangente e sistemática.

Não sabemos ao certo quando ou onde o homem perguntou pela primeira vez por quê? Mas constatamos que sempre buscou respostas. Em seu enfrentamento diário, o homem buscou compreender os fenômenos a sua volta, no relacionamento com a natureza e com os outros homens. E sua ação individual ou social exige um conhecimento do mundo. (Prof. Marco Antônio – apostila POSEAD – Fundamentos Teóricos de Inteligência Estratégica I pág.9)

Mesmo na antiguidade como hoje, o homem se utiliza da atividade de Inteligência para atender às suas necessidades de expansão e crescimento, procurando manter a sua segurança, saúde, educação, habitação e trabalho.

A Inteligência Estratégica é uma ciência que tem como base a informação para auxiliar nas tomadas de decisões. Sendo assim, muito utilizada nas estratégias de guerras. Para se ter noção de como é antigo o uso desta ferramenta atentemos para esta passagem bíblica:

Ide pelo deserto de Neguev e subi a montanha. Examinai que terra é essa e o povo que nela habita, se é forte ou fraco, pequeno ou numeroso. Vede como é a terra onde habita, se é boa ou má, e como são as suas cidades, se muradas ou se sem muros; examinai igualmente se o terreno é fértil ou estéril, e se há árvores ou não. Coragem! E trazei-nos dos frutos dela. (Moisés, 13,17-20).

Este trecho bíblico demonstra a nítida intenção das ações coordenadas por Moisés, de obter informações sobre determinado território.

Vários foram os grandes nomes da história que usavam a informação para atingir seus objetivos. Alexandre o Grande, utilizava viajantes e emissários para obter informações econômicas a respeito das terras a conquistar. O guerreiro

mongol *Gêngis Khan*, utilizava-se de mercadores e viajantes para levantar as defesas, os armamentos e os contingentes dos exércitos inimigos. Entre muitos outros que a tempos atrás já se preocupavam com a atividade de inteligência na busca de atingir sucesso em suas incursões.

O período da Guerra Fria, entre os Estados Unidos e a União Soviética, foi um momento na história em que a atividade de Inteligência foi muito utilizada. Na época esta busca por informações que os dois lados empregavam ficou conhecida como espionagem.

Com o fim da Guerra Fria, a ampliação da Globalização vislumbra a abertura e a integração cada vez maior entre as economias mundiais. Surge aí, um cenário de aumento contínuo da competição. Uma competição não só restrita as empresas, mas também que toca os territórios e os países em geral, impulsionada pela rápida evolução da tecnologia da informação.

A emergência da sociedade da informação tornou o mundo muito mais veloz. A disponibilidade das informações e a aceleração das comunicações entre qualquer parte do mundo, facilitam mudanças rápidas do ambiente das organizações. O aumento do escopo da competição, as evoluções permanentes e rápidas do ambiente, a aparição de ameaças novas e mais difíceis de caracterizar trazem uma forte incerteza quando é preciso tomar uma decisão.

A sociedade da informação é impactante na estrutura das organizações, sobre o modo de trabalho e o relacionamento inter-pessoal. Surgem novos comportamentos. Os líderes enfrentam o desafio de adaptar as organizações a um novo contexto com diferentes vantagens competitivas: mais agilidade,

adaptação, novos conhecimentos a adquirir, etc. Ainda precisam lidar com resistências culturais inerentes a qualquer processo de mudança.

Com a sociedade da informação o poder do indivíduo e da sociedade aumentou. Com mais informações e um acesso a uma variedade de fontes, a população fica mais atenta ao comportamento das empresas e dos Estados. Os temas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, responsabilidades sociais são cada dia mais fortes. As empresas e os líderes públicos tem que levar esses aspectos em conta para não perder a legitimidade social de atuar. Os valores e a reputação das organizações são aspectos que se tornam ainda mais importantes. Neste contexto a Inteligência Estratégica é considerada necessária para a vida política, econômica, diplomática e social.

No Brasil, em função das distorções sofridas ao longo do regime militar e a escassez de discussões sobre o assunto, a Inteligência ficou rotulada como uma atividade empregada apenas no meio militar e policial, voltada para intrigas e perseguições políticas do regime, deixando os interesses do Estado e da sociedade em segundo plano.

Na atualidade o Serviço de Inteligência é aplicado em diversas áreas, que vão da Inteligência Militar, da Inteligência Policial, passando pela Inteligência Estratégica, Inteligência Financeira, chegando a Inteligência Competitiva ou Empresarial.

Para o exercício desta atividade, é de suma importância, Em um Estado democrático de direito, estabelecer rígido controle interno e externo, principalmente nas ações que envolvem o Estado.

Mediante todo este relato sobre a importância da atividade de Inteligência, vamos convergir para o Poder Judiciário, que é o foco desta pesquisa.

No atual cenário mundial, onde as informações transitam nos quatro cantos do mundo em uma velocidade espantosa, o Poder Judiciário não pode ficar a deriva, pois é um dos três Poderes da República e deve trabalhar em igualdade de condições com os outros, que já se atentaram para o uso desta ferramenta como veremos no decorrer deste trabalho.

2. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

Para que se entenda melhor a atividade de inteligência, é mister que se esclareça em que consiste tal atividade. Para tanto, utilizaremos o conceito disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 4.376/2002, que regulamentou a Lei nº 9.883/1999:

Inteligência é a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, ação governamental, a salvaguarda e a segurança da Sociedade e do Estado.

Já Contra-Inteligência, segundo o art. 3º do Decreto nº 4.376/2002, é:

A atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

2.1. HISTÓRICO

O Serviço Secreto Brasileiro teve sua origem no governo de Washington Luís, em 1927, com a criação de um órgão civil federal, o Conselho de Defesa Nacional (CDN), cuja função exclusiva era produzir e analisar informações relativas à proteção do Estado. Entretanto, foi no governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946, com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência (SFCI), que o Serviço Secreto Brasileiro passou a ser legalmente instituído.

A finalidade do SFCI, segundo o decreto que o instituiu, era “tratar das informações no Brasil”. O órgão integrava o Conselho de Segurança Nacional

(CSN), sendo-lhes atribuídas duas missões: levantar informações e preparar o país para a guerra. Na inexistência de guerra, restaria apenas a missão de levantar informações. Nesse caso, o alvo seriam os próprios brasileiros. O órgão era composto por civis que estavam subordinados aos militares. Mesmo instituído legalmente, o SFCI não teve aplicação prática, existindo apenas no papel e nas mentes dos oficiais da Escola Superior de Guerra (ESG). Só no governo de Juscelino Kubitschek, em 1956, o serviço foi efetivamente implementado.

Em 1964, com a tomada do poder pelos militares, assumiu a Presidência da República o General Humberto Castelo Branco, que fortaleceu o serviço secreto brasileiro, extinguindo o SFCI e criando o Serviço Nacional de Informação (SNI). O SNI passou a ser órgão ligado diretamente à Presidência da República e não ao Conselho de Segurança Nacional, como aconteceu com o SFCI.

Ao assumir a Presidência da República em 1990, o então Presidente Fernando Collor de Mello extinguiu o SNI e instituiu o Departamento de Inteligência (DI). O novo órgão ficaria subordinado diretamente à Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), que seria comandada por civis até outubro de 1992. Nessa data, assumiu o governo o Presidente Itamar Franco, que passou a nomear militares para comandar esses órgãos. No mesmo ano, o Departamento de Inteligência passou a ser denominado de Subsecretaria de Inteligência (SSI).

Em janeiro de 1995, assumiu a Presidência da República Fernando Henrique Cardoso. Com o objetivo de promover mudança no serviço secreto, determinou que se elaborasse um projeto visando ao fortalecimento do serviço e à criação de mecanismos de controle externo. Em dezembro de 1999, o projeto passou a

ser lei, sendo sancionado pelo Presidente da República. Surgiu então a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sendo instituído também o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). A ABIN foi criada com o objetivo de ser um órgão de inteligência adequado aos padrões do regime democrático, com estrita obediência às leis, aos princípios constitucionais, aos direitos e às garantias individuais. É órgão central do SISBIN, estando subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre o funcionamento e organização do SISBIN. A função desse órgão é integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do país, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. O art. 4º do Decreto nº 4.376/2002 estabelece os órgãos que constituem o SISBIN:

Art. 4º Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:

I – a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM;

II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III – a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;

IV – o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;

V – o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;

VI – o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;

VII – o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;

VIII – o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva;

IX – o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

X – o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

XI – o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;

XII – o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva;

XIII – o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

2.2. SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SISP)

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) foi criado pelo Decreto nº 3.695/2000. Tem como órgão central a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), sendo parte integrante do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). É composto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), pelos Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). Os órgãos de inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, através de convênio com a SENASP, também podem integrar o SISP.

2.3. COMUNIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Administração Pública, em especial, o Poder Executivo federal e estadual, nos seus mais diversificados órgãos, principalmente os que têm poder de polícia, ou com atribuições que envolvam fiscalização e controle, dispõe de

núcleos de inteligência. Esses núcleos aglutinados formam a comunidade de inteligência.

Este é o formato de Inteligência usado pelo Poder Executivo e que todos os outros devem se inserir.

3. INTELIGÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO

3.1. A PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO NO CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional como operador do Poder Legislativo é, juntamente com o Poder Executivo e o Poder Judiciário, um dos pilares institucionais da democracia. Na sua função constitucional, tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal, exercem funções de extrema importância para os destinos do país. Projetos de relevância nacional e internacional são discutidos e analisados por estas duas Casas.

Muitas das informações ali produzidas, ou que circulam pelos seus plenários e gabinetes, são de domínio público e estão abertas a consultas. Porém, um grande número de informações tem caráter restritivo, são informações estratégicas para o país, tanto em nível governamental, quanto político, empresarial, militar e diplomático, entre outros. Estas informações, como não poderiam deixar de ser, não estão disponíveis como fonte aberta de consulta e pressupõe-se que estas estejam envoltas em uma malha de proteção que impeça o acesso indevido a estas.

A necessidade da manutenção de sigilo é evidente, a cada dia decisões importantes para o destino da Nação são tomadas no Congresso Nacional, reuniões reservadas são realizadas com frequência e documentos importantes passam por mãos selecionadas. Todos estes fatos são geradores de informação e, como elemento estratégico, estas informações têm valor econômico e devem ser preservadas, contudo o assunto passa ao largo de reuniões importantes no Congresso Nacional, pouca importância se dá à

informação. Documentos circulam na mão de estagiários, pessoal terceirizado tem acesso a reuniões secretas do Congresso Nacional e falta de cuidado com o patrimônio estratégico no Brasil assusta.

São constantes na imprensa nacional, as veiculações de reportagens embasadas em dados sigilosos oriundos do Congresso Nacional, são assuntos tratados em reuniões, conteúdos de relatórios, documentos e depoimentos que a priori deveriam ser mantidos em sigilo até o momento oportuno, pois a divulgação destas informações em um momento inadequado, podem causar crises que resultarão em diversos prejuízos à nação, a instituições e a pessoas. Mário Rosa, em seu livro *A Era do Escândalo*, relata inúmeros casos de crises institucionais e pessoais que tiveram início a partir de informações desconhecidas e mal trabalhadas. Crises como a de Eduardo Jorge, ex-assessor do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que viu informações pessoais e profissionais vazarem para a imprensa pelas mãos daqueles que detinham a guarda do sigilo destas.

Outro caso emblemático é o da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, criada para apurar a evasão de divisas por meio das contas CC5 (Carta Circular nº 5), a chamada CPI do Banestado, que é alvo de denúncias de vazamento de informações sigilosas, referentes ao sigilo bancário e fiscal, de diversas pessoas e empresas.

Não se discute aqui o mérito das informações em questão, mas o fato de que, por meios não convencionais, terem perdido sua condição de informação reservada e alcançado o domínio público.

A visão de que o Congresso Nacional é a “casa do povo” permite que um número muito grande de pessoas circule pelos seus corredores. Diariamente,

além do contingente de trabalhadores das duas Casas, são milhares de visitantes, lobistas, cidadãos buscando soluções para seus problemas específicos, vereadores, deputados estaduais, prefeitos e jornalistas. Também são realizados inúmeros eventos como congressos, seminários, palestras, audiências públicas, sessões de cinema e formaturas estudantis.

Todas estas pessoas circulando pela Casa tem uma certa facilidade de acesso a gabinetes e outras áreas do Congresso Nacional, não existem em nenhuma das Casas um sistema de controle que permita direcionar os visitantes unicamente a área autorizada a eles, o controle neste caso é frágil e de difícil solução, pois culturalmente a sociedade brasileira não entende a necessidade de restrição a certas áreas do Poder Legislativo, volta-se à questão da “casa do povo”.

A própria estrutura arquitetônica do Palácio do Congresso Nacional dificulta o controle de acesso, são inúmeras as entradas para o edifício e, apesar das polícias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados se aparelharem para evitar falhas de segurança, a verdade é que muitas vezes o sistema é violado com a conivência de funcionários. Comumente ganham acesso ao edifício pessoas que não passaram pela abordagem de segurança, são introduzidas por funcionários via entradas alternativas.

Cabe ressaltar que o caráter pacífico do povo brasileiro não vê neste procedimento uma atitude que torne frágil o sistema de segurança, pelo contrário, as normas de segurança sempre são vistas como importunas e muitos acreditam que é um gesto de simpatia e boa vontade permitir que um conhecido adentre à Casa livre de burocracias.

Esta visão demonstra a fragilidade a que está exposto o processo legislativo. A cultura de segurança orgânica não existe no Congresso Nacional brasileiro.

Um outro fator presente atualmente em toda a administração pública brasileira, é a terceirização de funções. São diversos os argumentos a favor e contra esta forma de suprir a administração de recursos humanos via empresas terceirizadas ou via estagiários, não é objeto deste trabalho discutir o mérito desta questão, porém o fato é que hoje, em todos os níveis de governo, existe um contingente de terceirizados e de estagiários muito grande e, no caso do Congresso Nacional, muitos estão em posições-chave, participando do processo legislativo e tendo acesso a informações classificadas.

Os aspectos que tornam desaconselhável a utilização de pessoal externo a Casa em determinadas funções são muitos: os baixos salários, a temporalidade da passagem pela Casa e a conseqüente falta de comprometimento com a mesma, estão entre os mais importantes, pois permitem uma suscetibilidade do funcionário à investidas de elementos que busquem a obtenção de informações sigilosas.

No Senado Federal existe um esforço para minimizar as possibilidades de ocorrerem falhas na segurança orgânica e para conter avanços possíveis de elementos adversos. A Polícia do Senado Federal conta com um Serviço de Inteligência que prioriza as ações de Contra-Inteligência, neste sentido seu efetivo passa por constantes treinamentos e dispõe de equipamentos modernos no auxílio desta tarefa. Também estão em curso uma série de medidas que pretendem reforçar o sistema de segurança da Casa, aprimorando em muito o controle sobre as milhares de pessoas que ali circulam diariamente.

Porém, o elemento humano ainda é o fator mais frágil desta cadeia de segurança, não existe segurança eficaz se o elemento humano não tiver comprometimento com o sistema, desta forma a seleção e contratação de pessoal terceirizado deve ser aperfeiçoada, a seleção para postos-chave deve ser rigorosa e, prioritariamente, atribuída a servidor efetivo da Casa.

3.2. A QUEM COMPETE O SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA NO SENADO

A Polícia do Senado possui em sua estrutura um serviço de inteligência, que busca principalmente resguardar e proteger o Senado Federal. Partindo dessa premissa, o Serviço de Inteligência da Polícia do Senado procura estar em constante contato com outros órgãos de inteligência do país, obtendo informações que possam ter influência direta ou indireta com o Senado Federal, com os projetos que lá tramitam ou com seus membros e servidores da Casa.

Esse serviço é responsável, dentre outras coisas, pelo levantamento de dados de pessoas sob investigação da Polícia do Senado; levantamento de dados e acompanhamento do pessoal e empregados envolvidos direta ou indiretamente com a autoridade e familiares; pelas investigações especiais, pelo registro áudio-visual das missões e pelas ações de contra-inteligência.

A contra-inteligência é um segmento da inteligência que busca identificar e neutralizar ações que possam comprometer a imagem da organização, sua integridade, os conhecimentos e dados sigilosos pertencentes à mesma.

O Senado Federal, como a Câmara Alta do país, é alvo em potencial de diversos grupos, com os mais diversos interesses ou mesmo de outros países que podem adotar ações para comprometer, sabotar, ou se antecipar a

medidas e decisões tomadas por essa Casa legislativa. Desta forma as ações de contra-inteligência devem prevenir, obstruir, detectar e neutralizar qualquer tentativa de coleta, sabotagem, fraude, desinformação e propaganda contra a instituição.

A atividade de contra-inteligência está assim definida na lei que Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (Lei 9.883/ 99): Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa (Art. § 3).

3.3. A QUEM COMPETE O SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o Regimento Interno, três órgãos da Câmara dos Deputados compartilham das atribuições decorrentes de seu Poder de Polícia: a Mesa Diretora, a Corregedoria e o Departamento de Polícia Legislativa - DEPOL.

À Mesa incumbe manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara dos Deputados e suas adjacências. A manutenção da ordem e da disciplina é realizada através de um policiamento ostensivo, de caráter nitidamente preventivo, executado ordinariamente pelo Departamento de Polícia Legislativa, sob a direção suprema do Presidente da Câmara, sem intervenção de qualquer outro Poder. Compreendem essas atividades, dentre outras, a proibição de comércio não autorizado, a retirada dos edifícios da Câmara de qualquer pessoa que se comporte de modo inconveniente ou que venha perturbar a ordem nos recintos da Casa, o ingresso e a permanência de pessoa convenientemente trajada e portando crachá de identificação, etc.

Atualmente, o policiamento externo é feito, diariamente, com o auxílio da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante convênio, principalmente nos dias

em que se aglomeram multidões de pessoas em atos de manifestação pública, quando a situação se apresenta com foco de maior tensão, carecendo, portanto, de um apoio policial mais ostensivo e melhor aparelhado.

É proibida a entrada de qualquer pessoa, portando arma de qualquer natureza, quer seja policial, militar, promotor, magistrado, quer seja particular. Somente os membros do DEPOL podem portar arma de fogo pelos recintos da Câmara, prerrogativa já consolidada e prevista no art. 6º, VI, da Lei nº. 10.826/2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento.

A Corregedoria é órgão responsável pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa. Caberá a ela a instauração e presidência de inquérito se o indiciado ou preso for membro da Câmara. Tem ainda a atribuição de supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar. A Corregedoria é composta por quatro membros efetivos da Mesa Diretora e designados por ela. Não tem ela ainda uma estrutura administrativa permanente e suas atribuições regimentais, entre outras, cingem-se apenas a eventuais delitos praticados por deputados federais no âmbito da Câmara dos Deputados.

Com o advento da Resolução nº. 18, de 2003, a antiga Coordenação de Segurança Legislativa foi transformada em Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. Daí nasceu a denominação de Polícia Legislativa Federal: uma Polícia do Poder Legislativo Federal.

O Departamento de Polícia Legislativa tem competência para exercer as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais ocorridas nos Edifícios e adjacências da Câmara. Desenvolve as atividades de polícia ostensiva e a preservação da ordem e do patrimônio, nos edifícios e

dependências externas da Câmara dos Deputados. É responsável pela segurança do Presidente da Câmara dos Deputados, no território nacional ou no exterior. Efetua a segurança de Deputados Federais, servidores, visitantes e autoridades nas dependências da Câmara.

O Depol apresenta uma estrutura administrativa complexa, com atribuições distintas e definidas em Resolução. Nela se integram a Coordenação de Apoio Logístico, a Coordenação de Segurança Orgânica, a Coordenação de Polícia Judiciária, a Coordenação de Operações Especiais e o Serviço de Administração.

Notadamente, uma peculiaridade distintiva da polícia legislativa é o seu caráter de completude. É ao mesmo tempo preventiva e repressiva - funções que o Direito brasileiro vem reconhecendo numa nova figura denominada de Polícia de Segurança. Esta exerce uma função ostensiva, nitidamente preventiva ao impedir que condutas anti-sociais afetem a ordem pública. Noutra extremo, como órgão auxiliar da justiça, exerce a função de polícia judiciária, desenvolvendo atividades de apuração das infrações penais e captura dos agentes do crime, numa atuação marcadamente repressiva. Evidencia-se, portanto, que a polícia legislativa é uma autêntica Polícia de Segurança, como se depreende de suas atribuições. Além disso apresenta um *plus*, pois exerce atividades de segurança de dignitários ao planejar e coordenar a proteção e a segurança pessoal de autoridades da Câmara e de outras que se encontrarem em suas dependências.

No desempenho da função de polícia judiciária, a Polícia Legislativa procede à feita dos inquéritos e dos termos circunstanciados, às investigações pertinentes e às eventuais prisões em flagrante, em observância rigorosa das

garantias constitucionais e legais, que a processualística penal exige. Aqueles que são autuados em flagrante delito ou são presos por ordem de Mandado de Prisão Civil ou Penal, após o cumprimento dos procedimentos policiais peculiares, são, de imediato, conduzidos, geralmente, para a carceragem do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal, onde ficam à disposição da justiça.

Tem competência a Polícia Legislativa para apurar qualquer infração penal, bastando que ocorra nos edifícios ou nas áreas adjacentes da Câmara, e desde que não sejam cometidas por deputados federais. As investigações elucidativas podem, por força do artigo 22, do Código de Processo Penal, ser diligenciadas em outras Circunscrições Policiais, quando necessárias. E os inquéritos e termos circunstanciados concluídos são remetidos à Justiça Criminal competente.

O grande destaque operacional, verificado nas atividades de Polícia Legislativa, deve-se à elevada capacidade profissional de seu pessoal. Sendo servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Câmara, os agentes de polícia legislativa são dotados de formação policial e aprimoramento profissional, realizados junto à Polícia Federal, às Polícias Civil e Militar de Brasília, à Abin, ao Exército e à Aeronáutica. São portanto servidores com padrão técnico-profissional adequado às atividades de polícia. Não foi à toa que o Estatuto do Desarmamento permitiu que tais agentes tenham livre porte de arma de fogo, em serviço ou fora dele, em qualquer lugar do território nacional.

O ambiente da Câmara dos Deputados pode ser comparado ao de uma cidade, dotada de governo próprio, com um orçamento de dar inveja a alguns estados

e a vários municípios. Nela circulam, diariamente, entre 15 a 20 mil pessoas. Por integrar o Poder Legislativo da União, fluem para a Casa do Povo grupos de pressão política, como o dos índios, dos Sem-Terra, dos Aposentados e Idosos, dos Estudantes, dos Empresários, etc. com objetivos e interesses diversos. Acrescente-se ainda que as passeatas e manifestações públicas realizadas nas adjacências do Congresso Nacional criam uma situação de elevada tensão. Esses fatos, em torno das atividades parlamentares, justificam certamente a adoção de uma polícia própria, com especializações e peculiaridades *sui generis* para zelar pela ordem pública no âmbito da Câmara, não somente para dar garantias a essas atividades, mas também para permitir o exercício da autonomia e da independência do Legislativo, enquanto Poder do Estado.

4. ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

O **Poder Judiciário do Brasil** é o conjunto dos órgãos públicos aos quais a Constituição Federal brasileira (a atual é de 1988) atribui a função jurisdicional. O Poder Judiciário é regulado pela Constituição Federal nos seus artigos 92 a 126.

4.1. FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Em geral, os órgãos judiciários brasileiros exercem dois papéis. O primeiro, do ponto de vista histórico, é a "função jurisdicional", também chamada jurisdição. Trata-se da obrigação e da prerrogativa de compor os conflitos de interesses em cada caso concreto, através de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas.

O segundo papel é o "controle de constitucionalidade". Tendo em vista que as normas jurídicas só são válidas se se conformarem à Constituição Federal, a ordem jurídica brasileira estabeleceu um método para evitar que atos legislativos e administrativos contrariem regras ou princípios constitucionais. A Constituição Federal adota, para o controle da constitucionalidade, um sistema difuso (todos os órgãos do Poder Judiciário podem exercê-lo e suas decisões a esse respeito são válidas apenas para o caso concreto que apreciam), embora reconheça um sistema concentrado em alguns casos (os ocupantes de certos cargos públicos detêm a prerrogativa de argüir a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, federal ou estadual, perante o Supremo Tribunal Federal, por

meio de ação direta de inconstitucionalidade; nesse caso, a decisão favorável ataca a lei ou ato normativo em tese).

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

Os órgãos judiciários brasileiros podem ser classificados quanto ao número de julgadores (órgãos singulares e colegiados), quanto à matéria (órgãos da justiça comum e da justiça especial) e do ponto de vista federativo (órgãos estaduais e federais).

Um Tribunal Regional Federal é órgão colegiado, enquanto que um juiz federal é considerado órgão singular. Da mesma maneira, o Tribunal de Justiça de um estado é órgão colegiado, sendo o juiz de Direito um órgão singular.

Os Tribunais e juízes estaduais, os Tribunais Regionais Federais e os juízes federais são considerados órgãos de justiça comum. Já o Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar formam a Justiça Especializada, os quais julgam matéria de sua área de competência: Trabalhista, Eleitoral ou Militar. Eles recebem, respectivamente, recursos dos tribunais inferiores (Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais) e da Auditoria Militar. Na primeira instância, há os juízes monocráticos (chamados de juízes de Direito, na Justiça organizada pelos estados, juízes federais, eleitorais e do trabalho, na Justiça Federal, Eleitoral e do Trabalho e juízes Auditores, na Justiça Militar).

4.3. ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

Os seguintes órgãos do Poder Judiciário brasileiro exercem a função jurisdicional:

- Supremo Tribunal Federal
- Conselho Nacional de Justiça (sem função jurisdicional, apenas funções administrativas)
- Superior Tribunal de Justiça
- Tribunais Regionais Federais e juízes federais
- Tribunais e juízes do Trabalho
- Tribunais e juízes eleitorais
- Tribunais e juízes militares
- Tribunais e juízes dos estados, do Distrito Federal e dos territórios

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** é a mais alta instância do Poder judiciário no Brasil e acumula competências típicas de Suprema Corte e Tribunal Constitucional. Sua função institucional principal é de servir como guardião da Constituição Federal, apreciando casos que envolvam lesão ou ameaça a esta última. Até o fim do império do Brasil (com a Proclamação da República em 1889) o *Supremo Tribunal Federal* recebia o nome de "Supremo Tribunal de Justiça".

O *Supremo Tribunal Federal* é de vital importância para o Poder Executivo (a administração pública), já que cabe a ele decidir as ações que versem sobre a constitucionalidade das normas. As ações penais, nos crimes comuns contra o

chefe do Executivo federal, senadores e deputados federais, tramitam no *Supremo Tribunal Federal*.

No jargão jurídico o *Supremo Tribunal Federal* também é chamado *Pretório Excelso*, *Suprema Corte* e *Corte Maior*.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal são escolhidos entre os cidadãos, com mais de 35 e menos de 65 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. O cargo é privativo de brasileiros natos. Os ministros são nomeados diretamente pelo Presidente do Brasil|presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. O cargo não tem mandato fixo: a menos que o ministro renuncie, ele fica no cargo até a sua aposentadoria compulsória, quando atinge os setenta anos de idade.

O salário (24.500 reais em 2008) é o mais alto do poder público, e serve de parâmetro para estabelecer o teto de remuneração de altos funcionários públicos (fenômeno juridicamente conhecido como escalonamento de subsídios, vez que os demais magistrados brasileiros possuem sua remuneração atrelada a percentuais do subsídio de referidos ministros).

Em caso de crimes comuns (infrações penais comuns), os ministros dos STF são julgados pelos próprios colegas do Tribunal. Compete ao Senado Federal processá-los e julgá-los em crimes de responsabilidade, quando o crime está correlacionado ao exercício da sua função. Até hoje não há, entretanto, casos em que o Senado Federal tenha processado um ministro do STF por crimes de responsabilidade.

Em termos de atribuições, por representar um Tribunal de jurisdição nacional e por ser composto por apenas onze ministros, só devem ser apreciadas aquelas

ações em que o interesse da nação esteja em jogo. Sua competência está descrita no art. 102 da Constituição brasileira.

As ações hábeis à realização da verificação da Constitucionalidade das Leis e Normas em face da Constituição Federal são: (I) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), (II) Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), e (III) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Em sede recursal, a Constitucionalidade poderá ser apreciada pela via do Recurso Extraordinário, interposto em face de provimento jurisdicional que represente afronta à Constituição, mas que para poder chegar ao Tribunal, passa por um rigoroso filtro, primeiramente realizado pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Federais, para que após verificada a admissibilidade do recurso, possa lhe ser dado seguimento, com o envio dos autos à Suprema Corte. Caso os referidos presidentes de tribunais neguem seguimento ao RE, há a possibilidade de se interpor Agravo de Instrumento ao "Supremo Tribunal Federal".

Ao "Supremo Tribunal Federal" compete processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns: seus próprios ministros o presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional e o procurador-geral da República; nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade: os ministros de Estado, os comandantes de Exército, Marinha e Aeronáutica (reservado o disposto no art. 52, I), os membros dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente. (Constituição Federal, art.102).

Quanto à história, originou-se na vinda da Casa Real Portuguesa para o Brasil, por ocasião da invasão do Reino pelas tropas de Napoleão. Não podendo

continuar os trabalhos da Casa da Suplicação de Lisboa, o Príncipe Regente Dom João VI decidiu transformar a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil.

Após a Independência a Constituição de 1824 determinou que deveria existir na capital do Império, além da Relação, uma suprema corte. Chamaram esse tribunal de "Supremo Tribunal de Justiça".

Neste prédio foram levados à julgamento casos que tinham especial relevância nacional, como a extradição da mulher do revolucionário Luís Carlos Prestes, Olga Benário, em pleno regime Vargas e ainda o Mandado de Segurança impetrado pelo Presidente Café Filho, que, adoentado, fora hospitalizado e teve que ausentar-se do cargo, mas que, em razão de uma conspiração arquitetada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência, ordenou que tanques do exército cercassem o Hospital onde estava o Presidente, impedindo sua saída evitando assim o retorno ao exercício do cargo após a recuperação.

No antigo prédio passaram juristas de escol, dentre eles Nelson Hungria, Orozimbo Nonato, Hannemann Guimarães, Aliomar Baleeiro.

Com a mudança da capital federal para Brasília, o "Supremo Tribunal Federal" passou a ocupar o edifício-sede, localizado na Praça dos Três Poderes. Realizou a primeira sessão em 21 de abril de 1960.

Em 1969 foram compulsoriamente aposentados pelo regime militar os Ministros Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e Victor Nunes Leal, por força do Ato Institucional número cinco (AI-5).

A concepção do edifício-sede é do arquiteto Oscar Niemeyer. Atualmente o "Supremo Tribunal Federal" ocupa o edifício-sede e dois edifícios anexos, os Anexos I e II.

Por ser um tribunal que deve zelar pelo cumprimento da Constituição brasileira de 1988|Constituição Federal, que tem como um dos seus princípios fundamentais a iguadade de todos, independente de sexo, raça, cor ou credo, hoje integram o "Supremo Tribunal Federal" o Ministro Joaquim Barbosa, o primeiro negro no cargo, e as Ministras Ellen Gracie (primeira mulher a ocupar o cargo) e Cármen Lúcia Antunes Rocha.

Contudo a instituição tem sofrido constantes críticas da sociedade e freqüentes desgastes de imagem em virtude de ações consideradas muito rápidas em favor da liberação de pessoas de alto poder aquisitivo detidas em virtude do envolvimento em supostas ocorrências criminosas de grande repercussão. Enquadram-se aí casos como o do banqueiro Daniel Dantas, o empresário Antônio Petrus Kalil, acusado de explorar máquinas caça-níqueis e Salvatore Alberto Cacciola, proprietário do falido Banco Marka, condenado após ter sido responsável por um prejuízo estimado em 1,5 bilhão de reais aos cofres públicos.

No Brasil, o "**Conselho Nacional de Justiça**" é o órgão do Poder Judiciário brasileiro encarregado de controlar a atuação administrativa e financeira dos demais órgãos daquele poder, bem como de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

O Conselho foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que incluiu o artigo 103-B na Constituição Federal brasileira.

A composição do Conselho, tal como definida pelo artigo 103-B da Constituição Federal do Brasil, compreende quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

- um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal
- um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal
- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal
- um Desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- um Juiz Estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- um Juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça
- um Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça
- um Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- um Juiz do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República.
- um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual

- dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

O "Superior Tribunal de Justiça" ("STJ") é um dos órgãos máximos do Poder Judiciário do Brasil. Sua função primordial é zelar pela uniformidade de interpretações da legislação federal brasileira. O STJ também é chamado de "Tribunal da Cidadania", por sua origem na "Constituição Cidadã". É de responsabilidade do STJ julgar, em última instância, todas as matérias infra-constitucionais não-especializadas, que escapem à Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, e não tratadas na Constituição Federal, como o julgamento de questões que se referem à aplicação de lei federal ou de divergência de interpretação jurisprudencialjurisprudencial. Na primeira hipótese, o Tribunal conhece do recurso caso um Tribunal inferior tenha negado aplicação de artigo de lei federal. Na segunda hipótese, o Superior Tribunal de Justiça atua na uniformização da interpretação das decisões dos Tribunais inferiores; ou seja, constatando-se que a interpretação da lei federal de um Tribunal inferior (por exemplo, Tribunal de Justiça de São Paulo) é divergente de outro Tribunal (por exemplo, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ou do próprio Superior Tribunal de Justiça), o STJ pode conhecer da questão e unificar a interpretação finalmente.

A última instância para o julgamento de matérias constitucionais é o Supremo Tribunal Federal (STF), razão pela qual é chamado de "guardião da Constituição brasileira". Decisões de Tribunais estaduais julgando importantes

questões constitucionais como, por exemplo, igualdade de direitos de homens e mulheres, em tese, são decididas em última instância pelo STF, tendo em vista se tratar de matéria prevista na Constituição brasileira.

As questões trabalhistas são de competência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e as militares do Superior Tribunal Militar (STM).

Desde primeiro de outubro de 2007, o STJ é também responsável pela publicação eletrônica do Diário da Justiça. Essa tarefa será conduzida em conjunto com a Imprensa Nacional pelo restante do ano, passando a ser exclusiva do STJ em 2008.

O STJ é composto, segundo a Constituição Federal de no mínimo 33 ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da indicação em sabatina do Senado Federal. Os ministros são escolhidos através de listas tríplices, por voto secreto, pela maioria do Plenário, que se reúne especificamente para esse fim.

Pela Constituição, sua composição é de um terço de juízes dos Tribunais Regionais Federais (TRF), um terço de desembargadores dos Tribunais de Justiça (TJ), em ambos os casos indicados pelo próprio STJ, e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes, alternadamente.

Para sua composição inicial, a Constituição de 1988 determinou o aproveitamento dos ministros que integravam o Tribunal Federal de Recursos (TFR), extinto e substituído pelos cinco TRFs existentes hoje.

São órgãos da **Justiça Federal** os **Tribunais Regionais Federais (TRF)** e os juízes federais. A Justiça Federal julga, dentre outras, as causas em que forem parte a União, autarquia ou empresa pública federal. Dentre outros assuntos de sua competência, os TRFs decidem em grau de recurso as causas apreciadas em primeira instância pelos Juízes Federais.

Os "Tribunais Regionais Federais" (TRF) são órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Representam a segunda instância da Justiça Federal, sendo responsáveis pelo processo e julgamentos dos recursos contra as decisões da primeira instância.

A competência dos Tribunais Regionais Federais está definida no artigo 108 da Constituição Federal.

Os Tribunais Regionais Federais têm composição variável, com o número de juízes definido em lei, sendo um quinto escolhido entre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira. Os demais são escolhidos mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

Geograficamente, os Tribunais Regionais Federais estão distribuídos, pelo território nacional, da seguinte maneira:

- Tribunal Regional Federal da 1ª Região - sede em Brasília: compreende as Seções Judiciárias do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região - sede no Rio de Janeiro: compreende as seções judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região - sede em São Paulo: compreende as seções judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região - sede em Porto Alegre: compreende as Seções Judiciárias de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região - sede em Recife: compreende as Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Os órgãos da **Justiça do Trabalho** são o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes do Trabalho. Compete-lhe julgar as causas oriundas das relações de trabalho. Os Juízes do Trabalho formam a primeira instância da Justiça do Trabalho e suas decisões são apreciadas em grau de recurso pelos TRTs. O TST, dentre outras atribuições, zela pela uniformidade das decisões da Justiça do Trabalho.

Em 31 de dezembro de 2004, sua competência foi ampliada, passando a processar e julgar toda e qualquer causa decorrente das relações de trabalho, o que inclui os litígios envolvendo os sindicatos de trabalhadores, sindicatos de empregadores, análise das penalidades administrativas impostas pelos órgãos do governo incumbidos da fiscalização do trabalho e direito de greve. Recebe anualmente cerca de 2,4 milhões de processos trabalhistas.

O "Tribunal Superior do Trabalho" (TST) é a instância mais elevada de julgamento para temas envolvendo o direito do trabalho no Brasil.

Consistindo na instância máxima da Justiça Federal especializada do Trabalho brasileiro que por sua vez organiza-se em Tribunais Regionais do Trabalho cuja sigla é TRT e que por sua vez coordenam as Varas do Trabalho.

É um dos Tribunais Superiores brasileiros, ao lado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça.

O TST tem sua sede, composição e atribuições definidas no art. 111 da Constituição Federal.

O tribunal está composto por 27 juízes com título de Ministro, todos nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal. Todos devem ser brasileiros, ente 35 e 65 anos de idade e cumprir os demais requisitos da legislação para investidura em cargos públicos.

As vagas são providas para os Membros da Magistratura do Trabalho que atuam junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, para advogados com 10 anos de exercício efetivo da profissão e membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) com 10 anos de efetivo exercício profissional. Os Advogados e Membros do Ministério Público do Trabalho ocupam, em conjunto, um quinto das vagas do tribunal (quinto constitucional).

O procedimento para provimento da vaga varia caso a vaga seja correspondente a vaga de Advogado militante ou Membro do MPT e de Juiz do TRT.

No caso dos Advogados e Membros do MPT, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou a Procuradoria-Geral do Trabalho, conforme o caso, indicam ao pleno do Tribunal Superior do Trabalho uma lista sêxtupla de seus integrantes. O TST, mediante votação secreta e por maioria absoluta

reduz a lista para três nomes e remete-a ao Presidente da República, que escolherá um nome. Este nome será aprovado pelo Senado Federal e, posteriormente, o Presidente nomeará o futuro Ministro, que tomará posse perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Se houver mais de uma vaga o procedimento pode se repetir, caso a OAB ou Procuradoria-Geral do Trabalho mandem mais de uma lista. Caso seja enviada uma única lista com (número de vagas) mais cinco, a partir desta lista o Tribunal Pleno produz uma única lista, que terá tantos componentes quanto o número de vagas mais dois. Já no caso das vagas oriundas dos Membros da Magistratura do Trabalho que atuam junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, de posse da listagem dos componentes de todos os TRTs, o pleno do Tribunal Superior do Trabalho elaborará uma lista tríplice que será encaminhada ao Presidente da República. Se houver mais de uma vaga, a lista terá tantos componentes quanto o número de vagas mais dois. O Presidente escolherá da lista um nome que deverá ser aprovado pelo Senado Federal. Após a aprovação, ocorre a nomeação do futuro ministro, que tomará posse perante o Pleno do TST.

Os cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho são: (a) Presidente; (b) Vice-Presidente; (c) Corregedor Geral.

A estrutura interna e funcionamento do TST é definida por seu Regimento Interno.

O TST pode funcionar em sua composição plena. Mais comumente funciona por meio de seu Órgão Especial, composto por 17 ministros, ou por meio de suas Seções e Turmas.

Atualmente existem oito turmas, cada uma composta por três ministros.

São duas seções especializadas: a de dissídios coletivos e a de dissídios individuais, esta subdividida em duas subseções, a SDI-I e a SDI-II.

Seu funcionamento é coordenado pelo Presidente, sendo que, para as atribuições de natureza administrativa, conta com o apoio da Secretaria, chefiada por um Diretor-Geral, nomeado para o exercício de um cargo em comissão, ao qual podem ser delegadas competências.

São órgãos da **Justiça Eleitoral** o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais. Compete-lhe julgar as causas relativas à legislação eleitoral. Os TREs decidem em grau de recurso as causas apreciadas em primeira instância pelos Juízes Eleitorais. O TSE, dentre outras atribuições, zela pela uniformidade das decisões da Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral desempenha, ademais, um papel administrativo, de organização e normatização das eleições no Brasil.

A composição da Justiça Eleitoral é "sui generis" (peculiar, especial), pois seus integrantes são escolhidos dentre juízes de outros órgãos judiciais brasileiros (inclusive estaduais) e servem por tempo determinado.

O TSE não tem quadro próprio sendo composto por no mínimo sete membros sendo eles três juízes escolhidos dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dois [[juiz|juízes]] dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República. Serão também eleitos substitutos em número igual por categoria. Não poderá haver parentes de candidatos de até quarto grau dentre os juízes escolhidos.

Cada um dos juízes deverá servir por um biênio (dois anos) e no máximo por dois biênios exceto por motivo justificado. No entanto esse tempo pode ser interrompido em determinados casos, tais como quando algum parente até o segundo grau (incluindo por afinidade tal como sogro, cunhado, etc) concorrer em eleições dentro da área de jurisdição do juiz. Nesse caso o afastamento deverá ocorrer desde a data de homologação do nome do candidato pela convenção do partido até a apuração final.

O seu presidente deve ser eleito dentre os três juízes do STF cabendo a vice-presidência a algum dos outros dois. Para corregedor eleitoral deve ser eleito um dos dois juízes do STJ.

Para a escolha dos dois advogados deverá ser formada uma lista de seis nomes indicados pelo STF da qual serão escolhidos três nomes que serão apresentados ao Presidente da República para apreciação e nomeação após a publicação e o prazo de impugnação. Desta lista não poderão constar nomes de magistrados aposentados, de membros do Ministério Público, de pessoa que possa ser demitida a qualquer instante dos quadros públicos, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com algum tipo de privilégio em virtude de contrato com a administração pública ou que esteja exercendo mandato de caráter político federal, estadual ou municipal.

A **Justiça Militar** no Brasil compõe-se do **Superior Tribunal Militar (STM)**, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, e dos Tribunais e Juízes Militares, com competência para processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 disciplina sobre a organização da Justiça Militar da União, estados-membros e do Distrito

Federal. A Justiça Militar Estadual se faz presente em todos os estados e também no Distrito Federal, sendo constituída em primeira instância pelas Auditorias Militares, que são varas criminais com competência específica. Nelas um Juiz de Direito, também denominado Juiz-Auditor, responsabiliza-se pelos atos de ofício, já a função de processar cabe a um órgão colegiado chamado de Conselhos de Justiça, formado por quatro Juizes Militares (oficiais das armas) e o próprio juiz auditor, a este último cabe o mister de relator do processo e ao juiz militar de maior patente a presidência do Conselho. Em Segunda Instância, nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul pelos Tribunais de Justiça Militar e nos demais estados e no Distrito Federal pelos Tribunais de Justiça Estaduais. No âmbito da União, a Segunda Instância da Justiça Militar é constituída pelo Superior Tribunal Militar ("STM"). A Justiça Militar no Brasil foi organizada pela primeira vez em 1808 com a vinda da família Real para o Brasil em razão do bloqueio continental que foi imposto por Napoleão Bonaparte. No ano de 1934, a Justiça Militar da União foi inserida pela primeira vez na Constituição Federal, e no ano de 1946 foi a vez da Justiça Militar dos estados. Com o advento da Constituição Federal, tem ocorrido uma maior divulgação da Justiça Militar, Federal e Estadual. A Emenda Constitucional nº 45/2004, aumentou a competência da Justiça Militar Estadual.

Atualmente, vários estudiosos tem se dedicado ao estudo doutrinário da Justiça Militar e do Direito Militar, como por exemplo, Jorge César de Assis, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Célio Lobão, Antônio Duarte Pereira, Robson Coimbra, Ronaldo João Roth, Lauro Ribeiro Escobar Júnior, James Magalhães, entre outros, com o intuito de divulgarem este ramo especializado do Direito, que tem

como jurisdicionados os militares integrantes das Forças Armadas e das Forças Militares Estaduais (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), que no Brasil ultrapassam a casa de 300 mil.

A Justiça Militar da União é justiça especializada na aplicação da lei a uma categoria especial, a dos militares federais - Marinha, Exército e Aeronáutica - julgando apenas e tão somente os crimes militares definidos em lei. Não é um Tribunal de Exceção, já que atua, ininterruptamente, há quase duzentos anos, possui magistrados nomeados segundo normas legais permanentes e não é subordinado a nenhum outro Poder. É válido citar que, em 1936, o então Supremo Tribunal Militar reformou sentenças proferidas pelo Tribunal de Salvação Nacional, este sim um tribunal de exceção, e que, no período de regime militar de 1964 a 1984, levou juristas famosos na luta em defesa dos direitos humanos, como Heleno Fragoso, Sobral Pinto e Evaristo de Moraes, a tecerem candentes elogios à independência, altivez e serenidade com que atuou o Superior Tribunal Militar na interpretação da Lei de Segurança Nacional e na aplicação dos vários Atos Institucionais.

A Constituição Federal determina que os estados organizem a sua Justiça Estadual, observando os princípios constitucionais federais. Como regra geral, a Justiça Estadual compõe-se de duas instâncias, o Tribunal de Justiça (TJ) e os Juízes Estaduais.

Os Tribunais de Justiça dos estados possuem competências definidas na Constituição Federal, bem como na Lei de Organização Judiciária dos Estado. Basicamente, o TJ tem a competência de, em segundo grau, revisar as decisões dos juízes e, em primeiro grau, determinadas ações em face de determinadas pessoas.

A Constituição Federal determina que os estados instituíam a representação de inconstitucionalidade de leis e atos normativos estaduais ou municipais frente à Constituição Estadual (art. 125, §2º), geralmente apreciada pelo TJ. É facultado aos estados criar a justiça militar estadual, com competência sobre a polícia militar estadual.

Os integrantes dos TJs são chamados Desembargadores. Os Juízes Estaduais são os chamados Juízes de Direito.

O Tribunal do Júri garantia constitucional, é o único órgão judicial com participação popular, quando a população representada pelos 7 jurados julga os seus semelhantes nos crimes contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto, instigação e auxílio ao suicídio). O julgamento compete aos jurados - juízes do fato - e a sessão do Júri é comandada pelo juiz estadual, que aplica apenas a pena em caso de condenação ou declara a absolvição. A decisão sobre a absolvição ou condenação do réu é exclusiva dos jurados.

4.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL

O **Ministério Público (MP)** é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, CF/88) .

4.4.1. Antecedentes históricos

Há controvérsias ao se determinar o exato surgimento da instituição Ministério Público na história humana. Alguns autores remontam para o Egito Antigo, na

figura do Magiaí, que era um funcionário do rei e dentre suas várias funções estava a de aplicar castigos a rebeldes, proteger cidadãos pacíficos, dar assistência a órfãos e viúvas entre outras. Outros estudiosos citam diversos tipos funcionários da Roma antiga. No entanto, a teoria mais aceita é a do surgimento na França, no século XIV, na ordenação de 25 de março de 1302, do reinado de Felipe IV – ou simplesmente Felipe, o belo – na qual os chamados procuradores do rei “deveriam prestar o mesmo juramento do juízo com fim de patrocinarem as causas do rei”. Todavia foi durante o governo de Napoleão que o Ministério tomou cunho de Instituição.

O Ministério Público brasileiro é composto por dois ramos: a) o Ministério Público da União (compreendido pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e pelo Ministério Público Federal - MPF); b) os Ministérios Públicos dos Entes Federados.

No plano infraconstitucional, a Instituição se encontra regulamentada pelas Leis Ordinária nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e, no âmbito estadual, por suas respectivas Leis Orgânicas, em face da repartição de competências legislativas definida pela Constituição da República (artigos 24, §3º, e 128, § 5º).

São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre suas funções institucionais, destaca-se a de promover, privativamente, a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil

e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; exercer o controle externo da atividade policial.

Constitucionalmente, o Ministério Público tem assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor, ao Poder Legislativo, a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória, os planos de carreira, bem como a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A chefia dos Ministérios Públicos dos Estados é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça. Os integrantes da carreira elaboram uma lista tríplice, na forma da Lei Orgânica respectiva, a qual é submetida ao Governador do Estado. O escolhido assume um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Os seus membros gozam das seguintes garantias: a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado; b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; c) irredutibilidade de subsídio. E estão sujeitos as seguintes vedações: a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais; b) exercer a advocacia; c) participar de sociedade comercial; d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função

pública, salvo uma de magistério; e) exercer atividade político-partidária; f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

O ingresso na carreira do Ministério Público se dá mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do MP, com pelo menos um cargo de promotor de justiça. Elas podem ser judiciais ou extrajudiciais, gerais, cumulativas ou especiais, que tratam exclusivamente de assuntos específicos, como os direitos da defesa da criança e do adolescente, do meio ambiente, patrimônio público e outros.

Os promotores e procuradores devem ser bacharéis em direito, com no mínimo 3 anos de prática jurídica. O ingresso no MP é feito por concurso público. O promotor atua no primeiro grau de jurisdição (varas cíveis, criminais e outras), enquanto o procurador age no segundo grau (tribunais e câmaras cíveis e criminais).

No Ministério Público Federal e no Ministério Público do Trabalho os membros que atuam no primeiro grau de jurisdição são também denominados Procuradores: Procuradores da República e Procuradores do Trabalho, respectivamente. Ao atuarem no segundo grau de jurisdição, os membros passam a chamar-se Procuradores Regionais. Depois de Procurador Regional,

os membros ainda podem ser promovidos ao cargo de Subprocurador-Geral, caso em que são designados para atuar junto aos Tribunais Superiores.

4.4.2. Ministério Público Estadual

O Ministério Público dos Estados tem os seguintes órgãos de Administração Superior: a) Procuradoria Geral de Justiça, b) Colégio de Procuradores de Justiça, c) Conselho Superior do Ministério Público, d) Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Conta, ainda, com os seguintes órgãos de Execução: a) Procurador-Geral de Justiça, b) Conselho Superior do Ministério Público, c) Procuradores de Justiça, e d) Promotores de Justiça.

A representação política do Ministério Público dos Estados se dá através do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.

4.4.3. Ministério Público da União

O "Ministério Público" da União - formado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

É chefiado pelo procurador-geral da República, nomeado pelo Presidente, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal. Em 2006, o procurador-geral da República era Antonio Fernando de Souza.

4.4.4. Conselho Nacional do Ministério Público

A partir da Emenda Constitucional nº 45, foi constituído o Conselho Nacional do Ministério Público, formado pelo Procurador-Geral da República; quatro membros do Ministério Público da União; três membros do Ministério Público dos Estados; dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

4.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sua criação é recente, data de 31 de dezembro de 2004. E sua instalação ocorreu em 14 de junho de 2005. Presidido atualmente pelo Ministro Gilmar Mendes, indicado pelo Supremo Tribunal Federal, possui 15 conselheiros, aprovados pelo Senado e então nomeados pelo Presidente da República.

O CNJ está situado no Anexo I do STF, e suas principais competências estão estabelecidas no artigo 103-B da Constituição, e regulamentadas em seu próprio regimento interno. São elas:

- zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações;
- Definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;
- Receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de

- Julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas;
- Elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

4.5.1. Justiça Aberta

Para cumprir o papel do Conselho Nacional de Justiça de formular diretrizes para o Poder Judiciário, uma das metas prioritárias da Corregedoria Nacional de Justiça, à qual cabe exercer as funções executivas do CNJ, conforme Art. 103-B, § 5º, inciso II, é a realização de levantamentos em nível nacional dos órgãos do Judiciário e dos serviços judiciários auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados.

Nesse contexto insere-se o programa Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, que consiste em elaborar uma completa radiografia dos órgãos do Judiciário. A ferramenta permitirá, além de um constante acompanhamento dos resultados, um rápido ajuste de estratégias para responder às mudanças necessárias e promover a correção das inconsistências.

A disponibilização à sociedade dos dados iniciais do Cadastro das Serventias Extrajudiciais e das Serventias Judiciais atende aos princípios de publicidade e de eficiência da administração pública (Art. 37 da CF).

A composição do Conselho, tal como definida pelo artigo 103-B da Constituição Federal do Brasil, compreende quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

- um ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal
- um ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal
- um ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal
- um Desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- um Juiz Estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça
- um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça
- um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- um membro do Ministério Público da União, indicado pelo procurador-geral da República

- um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo procurador-geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual
- dois Advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela e Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

4.6. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DA MAGISTRATURA

Para poder desempenhar as suas funções com isenção, o Poder Judiciário dispõe de princípios e garantias previstas na Constituição Federal, tais como ingresso na carreira de juiz por meio de concurso público, publicidade dos atos judiciais, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade do subsídio, proibição de exercício de outra função e proibição de exercício de atividade político-partidária.

5. SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E O JUDICIÁRIO

Depois de explanado o que é o Poder Judiciário e qual a sua importância no cenário nacional, não restam dúvidas de que dentro de suas relações correm informações importantes que em mãos erradas podem mudar o panorama de muitos assuntos e comprometer muitas decisões.

Muitos fatos desagradáveis já se sucederam no Judiciário e nem mesmo com, isso medidas de proteção ao conhecimento sensível, foram tomadas. As autoridades parecem desconhecer este tipo de serviço, a pesar de serem, constantemente, vítimas dele

A prova da pouca importância dada a Inteligência no Judiciário é de como os Setores de Segurança são tratados dentro dos órgãos. Estas áreas são relevadas a segundo plano, muitas vezes até esquecidas, quando que se bem treinadas, podem prestar um serviço de grande importância Institucional. Porém o que acontece hoje, dentro dos órgãos é que, tão importante serviço, é delegado a terceiros, pessoas que não tem compromisso com as Instituições, o que compromete o Serviço de Segurança e inviabiliza a atividade de Inteligência.

5.1. CONTEXTO ATUAL

As Instituições enfrentam hoje um ambiente de intensa ebulição de pressões internas e externas. Como resposta às pressões ali presentes, seus gestores precisam adequar seus modelos de decisão e de acompanhamento das ações gerenciais, de forma a se concentrar no entendimento das motivações e

variações dos cenários, no rastreamento das percepções das suas necessidades.

Estas tarefas estratégicas requerem a análise de inúmeras informações relativas aos fatores críticos e à utilização dos recursos da organização. Portanto, o estabelecimento de uma plataforma de informações confiáveis e disponíveis com o mínimo de latência, figura hoje como tópico prioritário na agenda de praticamente todas as organizações. Esta plataforma informacional é o modo de propiciar apoio aos gestores para condução eficaz dos processos fornecendo uma clara visão das tendências e situações relevantes.

A questão da isonomia entre os três poderes da República é algo a ser levado em consideração, pois no tema Serviço de Inteligência o Judiciário está em desigualdade com os demais.

O crescimento das organizações criminosas e um fator que também deve ser levado em conta nos dias de hoje.

O crime tem se organizado cada vez mais, além de se munir com armamentos modernos, tem infelizmente mostrado eficiência, pois o poder público não tem conseguido coibir as ações de grupos criminosos como PCC (Primeiro Comando da Capital) que causa pânico à população. O crime organizado é mantido, principalmente pelo tráfico de drogas que são atividades ilícitas, seqüestros e assaltos à bancos entre outras ações criminosas. Uma parte do dinheiro é usada para a manutenção do crime, pagamento de propina, compra de sentença, já outra parte, considerada como lucro, é investida em atividade lícita (legal) como: restaurantes, hotéis, fazendas, mercado especulativo etc., esse processo de transformação do dinheiro ilegal proveniente do crime em dinheiro legal é denominado de “lavagem de dinheiro”. Uma organização

criminosa é respeitada e temida segundo o nível de poder de fogo, ou seja, o grau de violência.

O crescimento do crime organizado não se deve apenas ao envolvimento com o narcotráfico, mas principalmente por causa das questões sociais e omissão do estado. Os bairros periféricos geralmente se encontram sem os serviços públicos como pavimentação, iluminação pública, água tratada, saneamento, segurança e educação. Com isso, muitos jovens que residem nesses bairros não têm estudo, nem qualificação e nem perspectiva, e encontra no tráfico o único meio de retirar o seu sustento e de sua família, isso tem ocorrido constantemente nos grandes centros urbanos de todo país. Esse processo aflora a realidade de países subdesenvolvidos capitalistas que possui uma disparidade econômica provocada pela concentração desigual da renda.

O crime organizado é uma chaga mundial que vem cada vez mais se entranhando no Estado através de corrupção, interferindo de tal forma que já está causando uma séria ameaça a democracia. O Poder Judiciário precisa estar alerta a este problema e o Serviço de Inteligência é uma das ferramentas que podem auxiliar no combate desta prática.

5.2. COMO ESTRUTURAR

O Judiciário é formado por órgãos independentes com regimentos internos próprios, mas no que tange ao Serviço de Inteligência, a estrutura deve seguir um padrão para que suas atividades sejam efetivas.

1. O Serviço de Inteligência deve ser operado por pessoas comprometidas com a Instituição, ou seja, servidores do quadro funcional.

2. Obrigatoriamente tem que estar ligado a Presidência do órgão, tendo em vista que este trabalho está ligado diretamente aos interesses Institucionais.
3. Os setores de Segurança e Informática devem ser os agentes operadores do sistema.
4. É necessário que esteja ligado aos sistemas integrados de inteligência do país (ex: SISBIN).
5. Seus agentes operadores devem receber treinamento das instituições conceituados no assunto como ABIN, Polícia Federal, empresas particulares, etc.
6. Devem trabalhar com transparência e ética não ferindo os preceitos constitucionais.
7. As atividades devem ser pautadas em Inteligência e Contra-Inteligência.
8. Os decisores devem ser muito bem orientados sobre o funcionamento do Serviço de Inteligência.
9. Deve ser criado um Sistema de Informações do Judiciário para a troca de conhecimento entre os órgãos.

6. CONCLUSÃO

Depois de mostrado a importância do Poder Judiciário no contexto nacional, a sua relevância na manutenção da democracia, podemos perceber a necessidade de gerenciarmos as informações que por ele circulam. Sendo informada logo, a organização tem uma capacidade de reação muito maior. Ela pode adaptar-se à mudança que está ocorrendo, ou tentar influenciar a mudança num sentido mais favorável para ela (normas, lobbying...). Resumido, a Inteligência permite adotar uma atitude realmente pró-ativa. Ficando atenta e fazendo circular a informação, a organização poderá identificar mais facilmente novas oportunidades e ameaças. A tomada de decisões num ambiente mais conhecido e mapeado é menos arriscada. Cabe nessa vantagem o lado de proteção das informações da organização.

Acredito que um Serviço de Inteligência integrado com órgãos do Judiciário e também do Executivo e do Legislativo, terá papel relevante no apoio aos julgamentos processuais, trazendo subsídios aos Ministros e Juizes para orientação eficaz dos processos. Será de grande valia no apoio ao Ministério Público nos embates contra o crime organizado mantendo os órgãos judiciais atualizados sobre suas atividades e protegendo-os de suas ações. Dará suporte a Segurança Orgânica resguardando as instituições com medidas preventivas contra agentes nocivos, mantendo atuais os equipamentos utilizados para proteção, o treinamento das equipes de segurança, as técnicas a serem empregadas e o uso de armamento adequado, auxiliando em uma melhor distribuição dos recursos disponíveis. No campo do planejamento, dará suporte na organização e administração dos órgãos, na locação do pessoal,

necessidade de material, na logística, estratégia e mobilização. Contudo considero a mais importante contribuição que o Serviço de Inteligência pode oferecer ao Poder Judiciário hoje é trabalhar para manter a boa imagem institucional, monitorando as variações nos cenários políticos internos e externos, as notícias que circulam na mídia, os grupos de pressão, o campo econômico, programas de pesquisas e desenvolvimento e principalmente a opinião pública.

A Inteligência é alimentada por várias reflexões estratégicas: grau de dependência a um fornecedor, grau de independência tecnológica.

A Inteligência é um conceito que necessita de troca de informações dentro das instituições, em particular, entre funções diferentes. Ela pode facilitar uma mudança cultural progressiva para uma organização mais aberta.

O Judiciário precisa correr para se igualar aos outros Poderes neste setor, pois o mundo avança em uma velocidade espantosa e os cenários se modificam muito rapidamente. Precisamos de um Serviço de Inteligência competente que se utilize dos avanços tecnológicos na busca pela informação útil, para a proteção da Instituição e no suporte as decisões tomadas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACKOFF, R. L. **Planejamento empresarial**. Rio de Janeiro: LTC, 1974.
- BARBIERI, C. **Business intelligence: modelagem e tecnologia**. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2001.
- BETHLEM, A. S. **Estratégia empresarial: conceitos, processo e administração estratégica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 fev. 2009.
- DAVENPORT, T. H.; PRUSACK, L. **Ecologia da Informação**. São Paulo: Futura, 1998
- DRUNKER, P. **O próximo desafio**. São Paulo: Pioneira. 1997
- FERNANDES, A. A.; ALVES, M. M. **Gerência estratégica da tecnologia da informação: obtendo vantagens competitivas**. Rio de Janeiro: LTC, 1992.
- FERNANDES, A. **Administração inteligente: novos caminhos para as organizações de século XXI**. São Paulo: Futura, 2001.
- FREITAS, H. M. R.; BEKER, J. L.; KLADIS, C. M. et al. **Informação e decisão: sistema de apoio e seu impacto**. Porto Alegre: ORTIZ, 1997.
- MANZONI JR., R. A inteligência é a alma do negócio. Revista Computerworld, mar. Especial Business Intelligence. 1999.
- MITZBERG, H; AHLSTRAND, B; LAMPEL, J. **Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico**. Porto Alegre: Bookman, 2000.
- NIC/UnB. **Inteligência Competitiva – estratégias para pequenas empresas**. Brasília: UnB, 1999.

PORTER, M. E. **Competição** – on competition – estratégias competitivas essenciais. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PRESCOTT, J; MILLER, S. **Inteligência Competitiva na Prática**. Rio de Janeiro: Campus, 2002

REZENDE, Denis Alcides. **Alinhamento do planejamento estratégico da tecnologia da informação ao planejamento empresarial**. Tese de doutorado – Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis. 2002.

SANTOS, Marco Antônio dos. **Fundamentos Teóricos de Inteligência Estratégica I**. Apostila POSEAD. Brasília. 2008.

SILVA, F. P. **Inteligência empresarial**. Tese de doutorado – Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis. 2001.